



LEI N.º 1.226/01.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO - MS., PARA O PERÍODO 2.002/2.005".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2.002/2.005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º , da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, e custos da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo I.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programa constantes desta Lei, bem como as inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar





Lei n.º 1.226/01
Fls. 02

os indicadores de programas e a incluir ou alterar suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

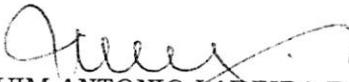
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogadas as disposições em contrário

Porto Murtinho, em 31 de dezembro de 2.001.


ABEL NUNES PROENÇA
Prefeito Municipal

Nos termos do § 1º, do Artigo 131 da LOM.,
esta Lei é publicada e afixada no Paço e
Câmara Municipal, nos lugares de costume.
Data supra.


FÁBIO SILVIA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


JOAQUIM ANTONIO LADEIRA ESCRIVÃO
ASSESSOR JURÍDICO J.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1.226/01.

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
PORTO MURTINHO - MS., PARA O
PERÍODO 2.002/2.005.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO
MURTINHO, Estado de Mato Grosso do Sul,
Fica saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Pluriannual para o
quadríênio 2.002/2.005, em cumprimento ao disposto no Art. 165,
parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o
período, os programas com seus respectivos objetivos, e custos da
Administração Municipal, para as despesas de capital e outras
deletas decorrentes e para as relativas aos programas de duração
continuada, na forma do anexo I.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas
constantes desta Lei, bem como as inclusões de novos programas
serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei
específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações
orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do
orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária
anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar
os indicadores de programas e a incluir ou alterar suas respectivas
metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no
orçamento do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara de
 Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de
avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação e afasta as disposições em contrário.

Porto Murtinho, em 31 de dezembro de 2.001.

ABEL NUNES PROYANÇA
Prefeito Municipal

Nos termos do § 1º, do Artigo 131 da LOM,,
esta lei é publicada efixada no Póto e
Câmara Municipal, nos lugares de costume.
Data supra:

DANIEL SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOS

JUANITA
JUAQUIM ANTONIO LADIRRA ESCRIVÃO
ASSESSOR JURÍDICO J.

Pantanal
18/01/02